



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/69 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do  
operador RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade,  
Unipessoal, Lda. – serviço de programas denominado Rádio  
Popular de Soure

Lisboa  
7 de fevereiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/69 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. - serviço de programas denominado Rádio Popular de Soure

#### I. Pedido

1. A 2 de outubro de 2023 deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela [RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.](#), ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Soure, na frequência 104.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Popular de Soure, inscrito no registo de operadores de rádio da ERC sob o n.º 423007.
3. A licença da Requerente é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido enviado com data de 29 de setembro de 2023 (via correio postal registado), é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM - Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4. Pacto social do operador;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e dos titulares do seu capital social de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial<sup>3</sup>;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;

---

<sup>3</sup> No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Popular de Soure, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

- 10.15. Declaração do operador de cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do art.º 41.º e seguintes da Lei da Rádio (atendendo a que não se encontra registado no Portal das Rádios);
- 10.16. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 11 e 14 de outubro de 2023 e respetivo registo do alinhamento da emissão.

#### **IV. Operador de Rádio**

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 30 de março de 1989<sup>4</sup>, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 26 de janeiro de 2000, e novamente pela Deliberação 57/LIC-R/2009, da ERC, de 18 de fevereiro de 2009.
12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
13. A [RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.](#) tem por objeto principal o «exercício da atividade de radiodifusão sonora, marketing, publicidade e formação profissional, a comercialização de bens e serviços, bem como a assessoria, consultoria, elaboração de estudos e representações comerciais e industriais. [c]onsiste ainda na edição de jornais e outras publicações periódicas de publicidade, em suporte de papel ou eletrónico e a venda de espaço publicitário associado à edição de jornais»

---

<sup>4</sup> O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído à Rádio Popular do Concelho de Soure, CRL. por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989. Pela Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 5 de fevereiro de 2003, foi transmitido o alvará a favor de [RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.](#)

(cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

## **V. Obrigações Legais**

**14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 11 e 14 de outubro de 2023.

**15.** Nesta conformidade, importa desde logo realçar o facto de nos últimos 15 anos não se terem registado na ERC quaisquer queixas contra o operador, sendo que em 2018 (6, 7 e 13 de julho de 2018) se realizou uma ação de fiscalização<sup>5</sup> à Rádio Popular de Soure, a qual concluiu pelo cumprimento dos requisitos exigidos para os serviços generalistas de âmbito local, de acordo com o estipulado na Lei da Rádio, no entanto, fazendo-se uma recomendação quanto à observância do número de serviços noticiosos exigidos pelo artigo 35.º da Lei da Rádio, todos os dias.

### **a) Concentração**

**16.** No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e o titular único do seu capital social declararam respeitar os limites ali impostos.

**17.** O titular de participações diretas no capital social do operador RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda., Publiline – Desenho e Publicidade, SA., é

---

<sup>5</sup> Cf. Processo n.º EDOC/2018/7100.

detentor da totalidade do capital social do operador Foz do Mondego - Meios de Radiodifusão, Lda., titular do serviço de programas Foz do Mondego Rádio.

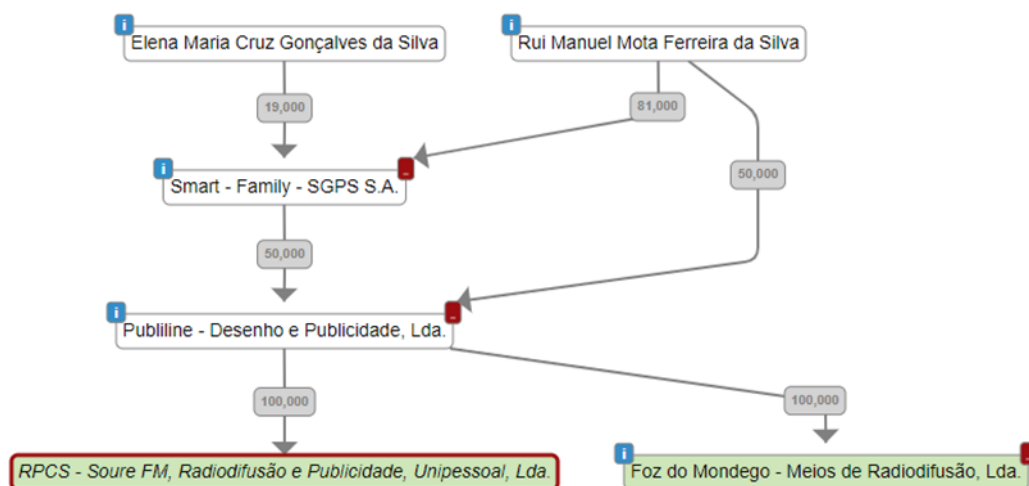
**b) Financiamento**

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

19. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC (cfr. anexo), a RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
20. A RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda., é diretamente detida pela pessoa coletiva Publiline – Desenho e Publicidade, S.A., que por sua vez é diretamente detida por outras duas (2) pessoas, a saber: i) Smart – Family – SGPS S.A., que detém 50% do capital social; ii) Rui Manuel Mota Ferreira da Silva, que detém 50% do capital social.

**Figura 1 – Estrutura de propriedade da RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.**



Fonte: Informação UTM (anexo 1)

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.

| Designação                    | Tipo de Detenção      | Detenção (%) | Direitos de Voto (%) |
|-------------------------------|-----------------------|--------------|----------------------|
| Rui Manuel Mota Ferreira da   | Indiretamente detidas | 90,500       | 90,500               |
| Elena Maria Cruz Gonçalves Da | Indiretamente detidas | 9,500        | 9,500                |

#### d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional, nacional e internacional), entretenimento, música, religião (terço), entre outros.



23. A audição efetuada quanto ao dia 11 de outubro, quarta-feira, confirmou a caracterização descrita quanto à pluralidade de programação e conteúdos, sendo que a emissão seguiu a grelha de programação/sinopses projetadas para esse dia da semana.
24. Foram identificados serviços noticiosos, programas de entretenimento, com interação com o auditório através de “discos pedidos”, divulgação dos títulos da imprensa local/regional/nacional, incluindo a desportiva, da meteorologia e do trânsito, com publicidade local e regional, concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
25. No que respeita ao dia 14 de outubro, sábado, para além da inexistência de uma componente informativa, o programa “Peça para Ouvir”, ao contrário do referido na sinopse e do que se verificou no dia 11 de outubro, não promoveu a interação entre o locutor e os ouvintes; a programação, mesmo quando teve a intervenções diretas do apresentador, foi maioritariamente musical acompanhada de alguma publicidade, reforçando-se, assim, que uma programação mais diversificada, em consentaneidade com a tipologia generalista do serviço, deve ser na prática encorajada e implementada, cumprindo-se na íntegra o disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, em todos os dias da semana.
26. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.
27. Exceciona-se da programação própria apenas a emissão do serviço noticioso das 13h, previsto de segunda a sexta-feira, em cadeia com a TSF.

**e) Informação**

28. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
29. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identifica quatro, pelas 8h, 10h, 12h e 16h, todos os dias da semana, complementados, nos dias úteis da semana, com um serviço de teor nacional, em cadeia com a TSF, pelas 13h. De acordo com as audições efetuadas, no dia 11 de outubro (quarta-feira), foi confirmada a emissão dos referidos serviços informativos. No dia 14 de outubro (sábado) não existiram serviços noticiosos, apesar de identificados em grelha.
30. Todos os serviços contiveram notícias maioritariamente regionais, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio, exceto no dia 14 de outubro (sábado), atendendo a que a exigência da norma, de produção e difusão, de forma regular e diária, de pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas, não estabelece distinção entre os dias úteis da semana e os dias de fim de semana.
31. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e responsável pela informação Fernando Santos Dias, com carteira profissional n.º 4229; as funções de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões são asseguradas por Carolina Sofia Simões Rodrigues, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

**f) Denominação e frequência**

32. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

**g) Publicidade e patrocínio**

33. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

**h) Música portuguesa**

34. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador/serviço não se encontra registado e a disponibilizar dados através do Portal da Rádio, contudo, as audições efetuadas, com foco na emissão de música portuguesa, no período das 7h às 20h, mostraram uma percentagem superior a 30%.

**i) Estatuto editorial**

35. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual, para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
36. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Popular de Soure, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da

Rádio Popular de Soure encontra-se disponível no sítio *online* do serviço de programas e consultável em <https://radiosoure.pt/estatuto-editorial-2/> .

**j) Outras obrigações**

- 37.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 38.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a [RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.](#), para o concelho de Soure, na frequência 104.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Popular de Soure”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente nos pontos seguintes, cuja observância serão objeto de verificação em futuro processo de fiscalização:

- i) Necessidade de reforçar o cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista mais diversificada, nos sete dias da semana.

- ii) Cumprimento da obrigação de produzir e difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas, de acordo com o artigo 35.º da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade da RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.

#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Popular de Soure, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva, que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise e se encontra identificada na figura 1.

Figura 1 – Organograma da RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.

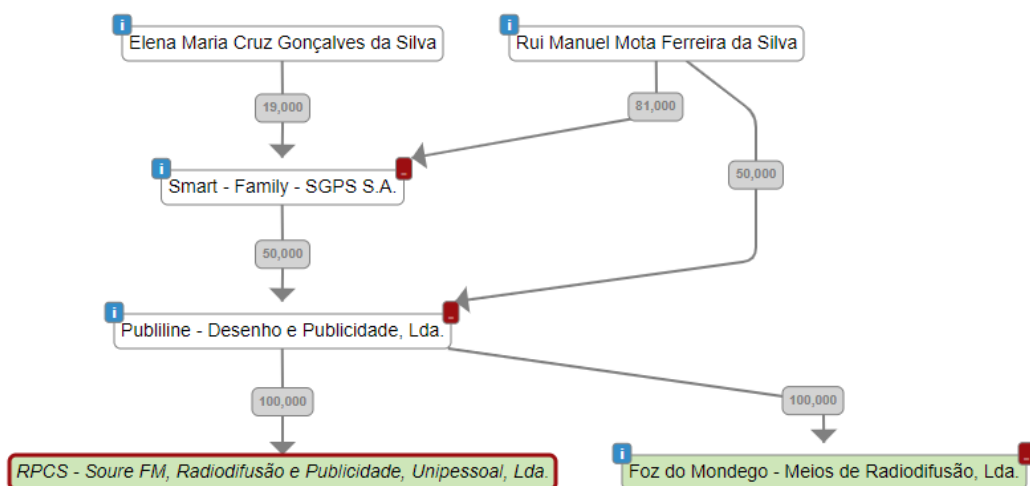


Figura 2 – Beneficiários Efetivos da RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.

| Designação                          | Tipo de Detenção      | Detenção (%) | Direitos de Voto (%) |
|-------------------------------------|-----------------------|--------------|----------------------|
| Rui Manuel Mota Ferreira da Silva   | Indiretamente detidas | 90,500       | 90,500               |
| Elena Maria Cruz Gonçalves Da Silva | Indiretamente detidas | 9,500        | 9,500                |

Fonte: Portal da Transparência. Data 25/01/2024

1. Nenhuma das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social faz parte dos órgãos sociais.

### III – Relacionamentos

2. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, o titular das participações diretas, Publiline – Desenho e Publicidade, Lda., é detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
  - a) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Foz do Mondego – Meios de Radiodifusão, Lda., enquanto detentor da totalidade do capital social.
3. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, não fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
4. Nos últimos três anos, a RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes.
5. No exercício de 2022, a RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:
  - a) Publiline – Desenho e Publicidade, Lda., com uma percentagem de detenção de 38,00%, a título de Suprimentos de sócios.
6. No exercício de 2021, a RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:

- a) Publiline – Desenho e Publicidade, Lda., com uma percentagem de detenção de 36,00%, a título de Suprimentos de sócios.
7. No exercício de 2020, a RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:
- a) Publiline – Desenho e Publicidade, Lda., com uma percentagem de detenção de 38,00%, a título de Suprimentos de sócios.

#### **IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

8. A informação comunicada pela RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.